



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

LEI Nº 309/2016

Publicação

Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.

Em 06/01/2016

ALSTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Dec. N.º 020-R/2015 de 06/02/2015

Rorainópolis-RR, 04 de janeiro de 2016

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Rorainópolis-RR, e dá outras providências.

Autor: Vereador Luís Gonzaga da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Adilson Soares de Almeida, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de Rorainópolis-RR, que compreendem:

I - O apoio ao desenvolvimento da Agricultura Familiar universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância e os procedimentos de inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências;

III - o combate e a redução das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas: municipal, estadual e federal.

Al.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de Rorainópolis-RR, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Agricultura:

I - Gerir o Fundo Municipal de Apoio Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de Rorainópolis-RR em conjunto com o Secretário de Finanças e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pela prestação de serviços de agricultura que integrem a rede municipal, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos juntamente com o Secretário de Finanças das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar:

I – receitas provenientes do Orçamento Municipal conforme porcentagem da arrecadação municipal do exercício do ano anterior, a ser regulamentada anualmente por projeto de lei de iniciativa do Executivo a ser discutido conjuntamente com a LOA;

II – dotações consignadas anualmente no orçamento;

III – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – recursos provenientes de convênios com transferência de Recursos de Programas da Secretaria Estadual de Agricultura e de Órgãos Federais;

V – recursos provenientes da Iniciativa Privada;

VI – recursos de doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;

VII – receitas provenientes de taxas de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, multas e juros de mora por infrações ao Código Inspeção Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VIII – receitas provenientes de taxas de execução de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura aos produtores rurais.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em conta especial sob a denominação Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rorainópolis.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 3º Os saldos financeiros do FMDR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o ano seguinte;

Ar



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

§ 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Rorainópolis-RR CMDRS será o responsável pela fiscalização e orientação da aplicação dos Recursos do Fundo e um dos órgãos que aprovarão a prestação de contas do Fundo.

§ 5º As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos I e II serão realizadas no máximo no segundo dia útil após os repasses do Fundo de Participação do Município –FPM.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária de Rorainópolis-RR:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados a Secretaria Municipal de Agricultura do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados a Secretaria Municipal de Agricultura do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Rorainópolis.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de Rorainópolis as obrigações de qualquer natureza que porventura o

Gi



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de desenvolvimento agrícola, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º A escrituração contábil será feito em acordo com as Leis vigentes.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 11º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Agricultura aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre os projetos aprovados pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural em execução no fundo.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 12º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

hi



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

Art. 13º As despesas do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes do Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural e do Orçamento Anual Municipal.

Parágrafo único - Constituem aplicações financeiras do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - aquisição de Material de Consumo previsto nos projetos, planos e Programas da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Projetos, Programas e Planos da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - pagamento de serviços Terceirizados;

V - financiamento total ou parcial de programas integrados de agricultura desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

VI - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na agropecuária;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em agropecuária e dos conselheiros de desenvolvimento rural Sustentável;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de desenvolvimento agropecuário mencionado no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Gi



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE

Um novo tempo de oportunidades para você

Art. 14º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

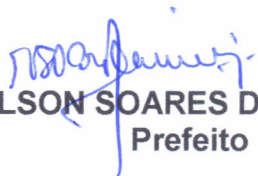
Art. 15º O Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar terá vigência ilimitada.

Art. 16º Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 dias a contar desta data.

Art. 17º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rorainópolis – RR, 04 de janeiro de 2016.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito